

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito da tipologia C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo regime específico de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

A tipologia da intervenção a apoiar diz respeito a investimentos ao nível da **Florestação de terras não agrícolas**, de acordo com a definição plasmada nas alíneas j) e q) do artigo 3.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o exposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, podem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, as pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada, e entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios que sejam detentores de terras não agrícolas.

2.1.1. Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor de terras não agrícolas, na qualidade de proprietário, usufrutuário,

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 1 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração de terras não agrícolas onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a apresentação da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em candidatura.

A cada polígono deverá corresponder uma área a intervencionar com as mesmas características e investimentos a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições, nomeadamente, a(s) mesma(s) espécie(s) a instalar, o mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras. A sobreposição de polígonos não é permitida em nenhuma circunstância.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso da rede viária florestal, rede divisional e vedações, estas deverão ser inscritas no SIP como infraestruturas do projeto de investimento, aquando da submissão da candidatura.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a submissão da candidatura até ao final do período de compromisso.

As **parcelas de referência** abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário dos apoios, até ao termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 2 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

mesmo, durante o período de compromisso.

Aquando da submissão de candidaturas por Entidades gestoras de ZIF, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, as entidades terão de apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução dos investimentos, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área a intervencionar da candidatura.

No caso da submissão de candidaturas pelas Entidades gestoras de AIGP, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, e cujos proprietários tenham emitido autorização para a sua execução.

Aquando da submissão de candidaturas por Entidades gestoras de baldios, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Entidade gestora de baldio - Administração Pública” ou “Entidade gestora de baldio – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam associadas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar um pedido através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, selecionando a categoria “Integração de freguesias em unidade de baldio”, solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 3 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Na eventualidade da unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não constar na listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido de integração do baldio através da plataforma “PEPAC em contacto consigo”, selecionando a categoria “Integração de unidade de baldio” devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Tipo de gestão do baldio: em exclusividade ou em cogestão com o ICNF, I.P.;
- Comprovativo do tipo de gestão do baldio;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

Caso os locais de investimento se situem em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, os pareceres dos organismos competentes devem ser apresentados nos termos que vierem a ser definidos na notificação de decisão.

2.1.2. Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras e representantes dos beneficiários dos apoios previstos para a presente tipologia devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 4 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

investimento, válidos pelo menos até à data de fim do compromisso da(s) candidatura(s).

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve ser válido durante todo o período de compromisso.

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constantes no anexo I, que faz parte integrante das peças da presente OT.

Para as entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia de compartes que demonstre a autorização para o beneficiário apresentar a candidatura.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de submissão da candidatura, bem como a apresentação dos seus comprovativos, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através de interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não é possível alterar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 5 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No anexo II, que faz parte integrante das peças da presente OT, é apresentada a lista de documentos a submeter pelo beneficiário, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

O IB deve estar atualizado com informação relativa ao início de atividade, e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo.

b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de cada pedido de pagamento.

	19.01.2026 Versão 3
	Página 6 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Serem detentores de terras agrícolas ou não agrícolas e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração é demonstrada no SIP, nos termos do normativo do IFAP I.P. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de gestão, comodato ou arrendamento a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade do projeto.

O beneficiário deve, previamente ao preenchimento do formulário, proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv – PEPAC* no SIP sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento, bem como proceder à georreferenciação das infraestruturas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 7 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Em sede de análise de candidatura, para o caso do presente aviso a análise da titularidade e perenidade das parcelas é efetuada automaticamente pelo sistema.

O sistema verifica automaticamente se as parcelas de referência se encontram declaradas em nome do beneficiário e se se encontram cumpridas as regras definidas para a perenidade dos investimentos.

Caso uma ou mais parcelas não cumpram as regras de titularidade e/ou perenidade, fica automaticamente definida uma condicionante para a regularização da situação, em cumprimento das condicionantes à data de submissão autenticada do termo de aceitação.

f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

h) Os candidatos aos apoios no âmbito do presente capítulo, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea d) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 8 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Os beneficiários que não sejam pessoas singulares ou organismos da administração local e suas associações, deverão indicar, em sede de formulário, se estão obrigados à apresentação de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou se possuem Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados), sendo que neste último caso, deverão ser apresentados os respetivos documentos.

Em sede de análise da candidatura o critério de elegibilidade será validado automaticamente pelo sistema. A referida validação é efetuada através de interoperabilidade com o INE e da informação disponível no portal Citius do Ministério da Justiça.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidos no n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, são verificados automaticamente, sempre que aplicável, através do sistema de informação do PEPAC:

a) Incidam numa área a intervencionar contígua com dimensão mínima de 0,50 hectares

Este critério é validado automaticamente na análise SIG, sendo que o sistema verifica se a área a intervencionar tem a dimensão mínima de 0,50 hectares. Nos casos em que a área a intervencionar resultante da análise for inferior a 0,50 hectares, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

Em sede de análise da candidatura no âmbito deste critério será apurado se os investimentos se localizam em terras não agrícolas e se possuem as características previstas nas tipologias de intervenção descritas no aviso, através da consulta ao iSIP e cruzamento da área de intervenção com o ortofotomapa, podendo o técnico analista deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade dos investimentos propostos.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 9 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

De acordo com o disposto na Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, em sede de análise será avaliada a contiguidade das áreas a intervencionar com dimensão inferior a 0,50 hectares. No caso de existirem áreas que após esta avaliação tenham uma área inferior a 0,50 hectares, as mesmas serão consideradas não elegíveis.

b) Tenham um investimento total, igual ou superior a 3 000 euros

Para o apuramento do investimento total, igual ou superior a 3 000 €, é verificada a elegibilidade e adequação dos investimentos propostos na candidatura, com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo I da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

Em sede de análise da candidatura será verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers*. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

c) Apresentem coerência técnica

A avaliação da **coerência técnica**, das candidaturas apresentadas, terá em consideração a descrição de todos os investimentos definidos no respetivo aviso, bem como a conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. A instalação dos povoamentos florestais deve ter em consideração as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

Caso não se aplique o RJAAR, designadamente o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, deverá ser submetido o Parecer da Câmara

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 10 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Municipal de Execução (PME) ou documento equivalente, e Plano Diretor Municipal (PDM).

Em sede de análise da candidatura será verificada a sua coerência técnica, nomeadamente o enquadramento no tipo de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Com base na informação presente nos campos que constam nas páginas “Projeto”, “Povoamentos florestais” e “Investimentos”, o técnico analista irá verificar se a informação técnica apresentada está devidamente justificada e coerente com as intervenções que pretende realizar. Será também verificada a conformidade dos investimentos com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Municipal de Execução (PME) ou documento equivalente, Plano de Gestão Florestal (PGF), em conformidade com os PROF em vigor à data do aviso, e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se, nomeadamente, quando a candidatura incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000). Neste sentido, o técnico analista irá verificar se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da candidatura.

Neste critério será ainda verificado se a tipologia do beneficiário se encontra corretamente definida, de acordo com a legislação aplicável em vigor. Caso a tipologia de beneficiário seja Organismo da administração local e associações intermunicipais, enquanto beneficiário de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Entidade gestora de baldio – Administração Pública”.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 11 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura. Versão atualizada, de 19/01/2026		

d) Sejam utilizadas na florestação as espécies que constam nos PROF, assim como outras espécies bem-adaptadas às condições edafoclimáticas do local de instalação

Este critério é validado, caso a utilização de espécies propostas para instalação nas áreas a intervencionar, sejam as previstas na respetiva Sub-Região Homogénea (SRH) do PROF e, caso não o estejam, é verificado se estas estão adaptadas às condições edafoclimáticas existentes no local de instalação.

e) Detenham autorização para arborização, ou comprovativo da apresentação do pedido de autorização, ou comunicação prévia válida no âmbito do regime jurídico das ações de arborização e rearborização (RJAAR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual

As ações de **arborização** devem estar autorizadas ou com comunicação prévia válida, segundo o RJAAR, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

O formulário de candidatura disponibiliza através de interoperabilidade entre a AG PEPACC e o ICNF, I.P., informação relativa ao projeto RJAAR, nomeadamente a existência de autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no sistema de informação do RJAAR (RJAAR-SIICNF), ou comunicação prévia válida em nome próprio ou em nome de terceiros. Para efeitos de validação do presente critério de elegibilidade, o beneficiário deverá selecionar uma das opções acima disponibilizadas.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidatura, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P. ou pelo município da área territorial onde se insere a arborização, com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 12 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”. Salienta-se ainda que não serão considerados como “pequenos ajustes” as alterações de áreas de arborização, densidades ou espécies a instalar, ou outras alterações que modifiquem os pressupostos da candidatura.

Em sede de análise o técnico verificará se as operações previstas na candidatura estão em conformidade com o RJAAR aprovado, anexando a respetiva documentação.

f) Apresentem PGF aprovado, em conformidade com os PROF em vigor, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, IP. quando obrigatório nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual

Para validação deste critério, deverá ser submetido pelo beneficiário o ofício de aprovação do PGF, emitido pelo ICNF, IP. ou comprovativo de entrega do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data do Aviso.

Em sede de análise o técnico verificará se a calendarização e descrição das operações da candidatura estão em conformidade com o PGF aprovado, anexando a respetiva documentação.

Caso o beneficiário não tenha apresentado o pedido de aprovação do PGF, em conformidade com os PROF em vigor à data do anúncio, ao ICNF, I.P. com data igual ou anterior à data de submissão da candidatura, considera-se como não cumprido o critério de elegibilidade.

g) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 13 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente Aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do Aviso. Desta forma, será verificado em análise, através de mecanismo de interoperabilidade, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas. Deverá ser consultado o portal "Mais transparência", através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, e colocado o resultado da pesquisa efetuada e respetiva fundamentação, no local definido para o efeito.

i) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar. Os procedimentos possíveis a realizar são:

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 14 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

- A pessoa singular detém a maioria do capital (sócio-gerente) de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

- A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

- A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 15 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à questão “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser indicada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

2.3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente investimentos que resultem de uma transação entre familiares ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

2.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

	19.01.2026 Versão 3
	Página 16 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é igual ou superior a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

As candidaturas que em sede de análise não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, são indeferidas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. GI - GESTÃO INTEGRADA

No presente critério a pontuação é atribuída em função de os investimentos se realizarem em espaços inseridos em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), da qual o beneficiário é entidade gestora, em Entidade de Gestão Florestal (EGF), em Unidade de Gestão Florestal (UGF), em baldios submetidos a regime florestal em cogestão com o Instituto da Conservação da Natureza das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), ou em áreas submetidas ao Regime Florestal (RF), ou em áreas de ou sob gestão de uma Organização de Produtores Florestais (OPF), ou seu associado.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ZIF, AIGP ou RF.

Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado o seguinte:

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 17 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

No critério da ZIF, será verificado o seguinte:

- Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de ZIF, será verificada a constituição da ZIF, pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.);
- Caso o beneficiário seja aderente da ZIF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de Aderente, cuja minuta se encontra disponível na página “Início” formulário de candidatura.

No caso das Entidades Gestoras de ZIF será verificado se a ZIF se encontra constituída à data de abertura do aviso e, no caso dos aderentes, se estes são aderentes da ZIF à data de submissão da candidatura. Será também verificado, para ambos os casos, se as áreas a intervencionar estão inseridas em ZIF e, caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, no caso das entidades gestoras, estas áreas são consideradas não elegíveis.

No critério da AIGP, será verificado o seguinte:

- Caso o beneficiário seja Entidade Gestora de AIGP, será verificada a conformidade da aprovação da AIGP, através do despacho publicado para o efeito.

No critério das EGF ou UGF, será verificado o seguinte:

- Se o beneficiário da candidatura se encontra reconhecido como Entidade de Gestão Florestal ou Unidade de Gestão Florestal, à data de abertura do aviso, através de consulta do sítio do ICNF, I.P. em: <https://www.icnf.pt/florestas/egfugf>.

No critério das OPF será verificado o seguinte:

- Se a Organização de Produtores Florestais se encontra reconhecida à data de abertura do aviso, pelo ICNF, I.P..

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 18 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

- ii. Caso o beneficiário seja associado da OPF, será verificada a conformidade e validade da Declaração de associado de OPF, cuja minuta se encontra disponível na página “Início” formulário de candidatura.

No critério dos baldios, será verificado o seguinte:

- i. Se a área a intervencionar está inserida em baldio através da verificação no Sistema de Informação Parcelar.
- ii. Caso o respetivo limite não esteja inscrito no iSIP enquanto parcela de baldio, deverá ser considerado que a área de intervenção não se encontra inserida em baldio, e neste caso, o beneficiário deverá proceder em conformidade com o descrito no ponto **2.1.1-Titularidade**, da presente OT.

No critério do Regime Florestal, deverá ser verificado o seguinte:

- i. Este critério **será** validado automaticamente pelo Sistema de Informação Parcelar, com base na cartografia (REFLOA).

A percentagem da área de investimento inserida em ZIF, AIGP, baldio ou RF é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

B. AC – ÁREAS CLASSIFICADAS:

No apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 19 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em RN2000 e/ou RNAP.

Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado automaticamente através da interseção dos polígonos com a *layers* da RN2000 e RNAP (em vigor à data de abertura do aviso), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

A percentagem da área de investimento inserida em RN2000 e/ou na RNAP é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

C. ASD - ÁREAS SUSCETÍVEIS À DESERTIFICAÇÃO

Para o presente critério a pontuação é atribuída em função dos investimentos se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação (ASD), definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014.

Em sede de preenchimento do formulário, o candidato deverá identificar, aquando da caracterização de cada polígono de investimento, se o mesmo se encontra inserido em ASD.

Na avaliação do presente critério, em sede de análise da candidatura, será validado automaticamente através da interseção dos polígonos com a *layer* das áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), (em vigor à data de abertura do aviso), no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo sistema.

A percentagem de área de investimento inserida em ASD, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 20 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

D. EFP - ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR

Aquando do apuramento do presente critério a pontuação é atribuída em função das espécies florestais a utilizar na instalação de povoamentos florestais, exceto as espécies de rápido crescimento, estarem previstas nas respetivas SRH dos PROF, em vigor à data de abertura do presente aviso, como espécies a privilegiar, publicitada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

A percentagem da área a intervencionar correspondente à instalação de povoamentos com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário e após o apuramento da área total elegível, em sede de análise da candidatura.

2.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área a intervencionar incluída na Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Maior área a intervencionar.

2.6. FORMA E LIMITES DE APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 21 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

- Custos unitários;
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam do anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025.

O reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário é aplicado às despesas imateriais, conforme n.ºs 8 e 9 do anexo I da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual. Neste caso, deverão ser apresentados três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento.

A comparação entre vários orçamentos/propostas, é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os documentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários, e imposto aplicável;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

	19.01.2026 Versão 3
	Página 22 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do anexo II da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

Os apoios previstos para a intervenção C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas» do PEPAC no continente são cumuláveis, conforme o definido no artigo 11.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

Em sede de análise de candidatura, para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 7 do artigo 11º, da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, é disponibilizada, no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em sede de análise da candidatura os NIF e as respetivas percentagens de capital.

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial, cujo código de validação atualizado se encontra disponível no IB do IFAP, I.P., quando aplicável.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível. O ajuste/rateio é realizado em todas as despesas elegíveis, transversalmente e de forma proporcional, incidindo sobre respetivas as quantidades.

2.7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.7.1. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis estão previstas no anexo I da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

	19.01.2026 Versão 3
	Página 23 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

No que respeita à despesa de “Instalação de povoamentos florestais”, do anexo referido anteriormente, esclarece-se que inclui os seguintes investimentos:

1. Controlo de vegetação espontânea
2. Preparação do terreno
3. Plantação:
 - a. Plantação/sementeira
 - b. Adubação e retanchar (20% para as folhosas e 10% para resinosas) e respetivos materiais.
4. Aproveitamento da regeneração natural, limitada a 25% da área total elegível

Nas áreas a intervencionar em que seja preconizada a despesa referida anteriormente, para efeitos de correção e fertilização do solo apenas é considerada elegível a correção de pH, uma vez que a fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação.

Adicionalmente, importa esclarecer que, aquando do preenchimento do formulário, no caso da instalação de povoamentos com mais de uma espécie, para cada local de investimento deverão ser consideradas as **densidades parciais** para cada espécie, sendo que, a soma destas deverá corresponder à densidade do povoamento a instalar.

Na despesa de rega são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza.

Cálculo do declive médio através do IQFP

De forma a ser definido um procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas, foi implementada uma metodologia de cálculo do mesmo.

As classes de declive serão utilizadas no cálculo automático do custo unitário, de acordo com o anexo I do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 24 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Para cada parcela de referência que é intersetada pelos polígonos de investimento da candidatura, é identificado o Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP), proveniente do iSIP, na página “SIG” do modelo de análise.

Em sede de análise, é calculado o IQFP médio para cada local, através do método da média ponderada, sendo essa informação apresentada nas características do local e definida a classe de declive para o mesmo, com base do valor calculado, segundo os seguintes intervalos:

IQFP médio	Classe de declive
[0;1[	Não definida
[1;2[	<=10%
[2;4[	>10% e <=25%
[4;5]	>25%

No caso das parcelas de baldio (terminadas em 999), o sistema não apresenta o respetivo valor do IQFP. Assim, o técnico analista deverá, para cada parcela, selecionar o IQFP correspondente. O apuramento do IQFP deverá ser realizado através da consulta dos IQFP’s das parcelas de referência que intersejam o polígono de investimento, que está sobre a parcela de baldio.

As despesas de elaboração do PGF, incluindo os custos de levantamento perimetral em áreas sem cadastro geométrico, bem como a elaboração do RJAAR, de acordo com o n.º 8 do anexo I da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, tem um limite máximo de 6 000€ por candidatura. Para a elaboração do PGF foram definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo III, que faz parte integrante das peças do aviso.

A Elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, n.º 9 do anexo I da

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 25 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, tem um limite máximo de 4 000,00€ por candidatura, tendo sido definidos montantes máximos para apoio, constantes do anexo III, que faz parte integrante das peças do aviso.

Análise da elegibilidade dos investimentos

À exceção dos custos com os investimentos da rubrica “Imateriais”, os valores elegíveis para cada dossier são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados os custos unitário presentes do aviso AGPEPACC/Aviso 01/C.3.2.1/2025.

Nos casos em que o beneficiário seja entidade adjudicante e, por conseguinte, esteja obrigado ao cumprimento do CCP, os custos unitários poderão constituir-se como montantes máximos para apoio, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP.

As despesas indicadas como complementares no anexo II do regime de aplicação em vigor à data de abertura do Aviso, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com pelo menos uma das despesas previstas, sendo esta complementaridade avaliada por local.

Os limites de investimento considerado elegível em sede de análise, das despesas referenciadas no mesmo anexo, são verificados automaticamente pelo sistema, por candidatura (ou seja, através da comparação do investimento total elegível das despesas complementares com o investimento total elegível das despesas base da complementaridade). Caso os referidos limites sejam excedidos será realizada a redução proporcional do investimento total elegível, incidindo o ajuste/rateio sobre respetivas as quantidades.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 26 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos no Normativo Transversal.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2.6 – Forma e Limite de Apoio da presente OT, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

Da mesma forma, a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

2.7.2. Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual.

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, conforme o exposto no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual. Assim, esclarece-se que todas as áreas que tenham os compromissos referidos anteriormente não são elegíveis no âmbito do presente aviso uma vez que, sendo consideradas como superfícies agrícolas, não se enquadram no tipo de investimento objeto do mesmo - “Florestação de terras não agrícolas”.

	19.01.2026 Versão 3
	Página 27 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

2.8. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento e infraestruturas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao aviso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

2.9. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis e efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário no que concerne às despesas imateriais, aplica-se o estabelecido no artigo 20.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, relativamente aos pedidos de pagamento.

Em cumprimento do n.º 11 do artigo 20.º da Portaria n.º 124/2025/1, de 21 de março, na sua redação atual, o beneficiário poderá apresentar até 10 pedidos de pagamento, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do mesmo artigo da referida portaria.

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 28 de 29

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 17/C.3.2.1/2025
	C.3.2.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		
Versão atualizada, de 19/01/2026		

2.10. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., ICNF, I.P. e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 21 de março de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Ferreira

  Cofinanciado pela União Europeia	19.01.2026 Versão 3
	Página 29 de 29